

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

PATRÍCIA ZANI PRESSER

**INTERFACES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS COM O DIREITO
NOTARIAL: O PROBLEMA DA PUBLICIDADE DAS ESCRITURAS PÚBLICAS**

Porto Alegre
2023

PATRÍCIA ZANI PRESSER

**INTERFACES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS COM O DIREITO
NOTARIAL: O PROBLEMA DA PUBLICIDADE DAS ESCRITURAS PÚBLICAS**

Dissertação de mestrado em desenvolvimento apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa *Fundamentos Dogmáticos da Experiência Jurídica*.

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Menke.

Porto Alegre
2023

*Dedico este trabalho aos meus filhos,
que não estão mais presentes neste plano,
mas estiveram comigo desde o início desta trajetória.
Este trabalho é por e para vocês.*

*Ao meu marido, Miguel, por toda parceria, dedicação,
companheirismo e carinho nestes últimos anos.
Aos meus pais, Elizabeth e Carlos, por todo suporte,
ensinamentos, valores e sempre me mostrarem que eu sou capaz.
Ao meu orientador, Dr. Fabiano Menke, por estar ao meu
lado em todos os momentos de superação para a realização deste sonho.
Aos meus amigos, em nome de Guilherme Mucelin,
por todo apoio e palavras de conforto neste período tumultuado e também de
alegria.
Aos meus alunos, por entenderem toda a minha distância, nestes últimos
meses.
À minha equipe, Daniel e Ana, por vibrarem em cada conquista desta
realização.
Ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da
Universidade
Federal do Rio Grande do Sul, seus professores, funcionários e colaboradores.*

RESUMO

A presente dissertação trata da publicidade das escrituras públicas em função da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A pesquisa analisa a possibilidade da ampla publicidade das escrituras públicas a partir da LGPD, assinalando similitudes e diferenças entre os regimes notariais de países integrantes do mesmo modelo do notariado brasileiro, bem como aprofundar o estudo da publicidade notarial no meio doutrinário e, por fim, verificar como a LGPD afeta o direito notarial e a publicidade das escrituras públicas. Para tanto, o trabalho utilizou o método dedutivo e comparativo entre os sistemas notariais e registrais e o sistema notarial e a LGPD, bem como de referências bibliográficas, documentais e jurisprudenciais.

Palavras-chave: direito notarial; escritura pública; fé pública; publicidade; proteção de dados pessoais.

ABSTRACT

This dissertation deals with the publicity of public deeds in light of the General Data Protection Law (LGPD). The research problem consists of analyzing the possibility of broad publicity of public deeds based on the LGPD, aiming to identify similarities and differences between notarial regimes of countries that are part of the same Brazilian notary model, as well as to deepen the study of notarial publicity in the doctrinal field, and finally, to verify how the LGPD affects notarial law and the publicity of public deeds. To this end, the work used deductive and comparative methods between notarial and registration systems and the notarial system and the LGPD, as well as bibliographic, documentary, and jurisprudential references.

KEYWORDS: notarial law; public deeds; public confidence; publicity; personal data protection.

Privacidade não é sobre ter algo a esconder. É sobre ter algo para proteger.
(Edward Snowden)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1. O DIREITO NOTARIAL E O PREDICATIVO DA PUBLICIDADE	Erro! Indicador não definido.
1.1. A necessária distinção entre os direitos notarial e registral	Erro! Indicador não definido.
1.2 Panorama da função pública	Erro! Indicador não definido.
1.3 A fé pública.....	Erro! Indicador não definido.
1.4 A escritura pública, a forma pública e a publicidade	Erro! Indicador não definido.
2 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O DIREITO NOTARIAL.....	Erro! Indicador não definido.
2.1 A LGPD nas serventias extrajudiciais. O que mudou.	Erro! Indicador não definido.
2.2 A publicidade da escritura pública em função de atos normativos e experiências vigentes	Erro! Indicador não definido.
2.3 A adjetivação da publicidade notarial por meio da CENSEC.....	Erro! Indicador não definido.
2.4 A modulação da publicidade notarial em analogia à registral..	Erro! Indicador não definido.
CONCLUSÕES	13
REFERÊNCIAS	16

INTRODUÇÃO

O direito notarial é uma área jurídica há muitos anos existente, porém é pouco ou, quiçá, mal explorada. Do mesmo modo, a profissão de tabelião de notas é antiga, havendo certa divergência acerca de sua origem precisa. Isto porque a história do notariado confunde-se, inclusive, com a própria história do Direito e da sociedade, o que conota sua beleza e importância.¹ E, tal qual a divergência de surgimento da profissão, a doutrina também diverge sobre a função notarial e sua forma de aplicabilidade.²

Além da origem e da função notarial no que tange ao ordenamento brasileiro³, importa igualmente a situação da publicidade dos atos notariais e os seus contornos legais. Assim como a área jurídica do direito notarial, a celeuma acerca da publicidade dos atos sempre foi um tema pouco explorado na doutrina, mas muito discutido nos balcões das serventias notariais.⁴

O paradoxo da publicidade nas escrituras públicas se revela, inclusive, no próprio nome do ato protocolar notarial, que carrega em seu desígnio a denominação de publicidade. Este paradoxo prossegue ao adentrarmos no estudo do tema que, normalmente, vem analisado em conjunto com o direito

¹ BRANDELLI, Leonardo. **Teoria Geral do Direito Notarial**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 3.

² O notariado brasileiro, desde o início da República, até a promulgação da Lei 8935/94, vivia incertezas diárias sobre sua condição e sobrevivência. Para Cláudio Martins, definir é quase sempre temerário, especialmente quando se tenta demarcar com palavras uma profissão que é elemento indiscutível de uma uniformidade de princípios. MARTINS, Cláudio. **Direito Notarial Teoria e Técnica**. Fortaleza: Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, 1974. p. 56.

³ É de se destacar a discussão que por muito perdurou na doutrina e na jurisprudência pátrias, acerca da classificação dos notários e registradores na nova sistemática constitucional. Por muito se defendeu que estes se enquadravam como servidores públicos, detentores de cargos públicos. Nesse sentido a posição de Ceneviva, dentre outros muitos, e que foi adotada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, que se manifestou no sentido de que os notários e registradores são órgãos da fé pública instituídos pelo Estado e desempenham, nesse contexto, função eminentemente pública, qualificando-se, em consequência, como servidores públicos, e, dessa forma, adstritos ao regramento institucionalizado para essa classe trabalhadora. MENEZES, Samira Birck de. Os princípios da administração pública aplicados ao direito registral e notarial. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 3, n. 3, p. 01-13, setembro de 2008. ISSN 1981-3694. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/revistadireito/article/view/284>. Acesso em: 14 mar. 2023. p. 3.

⁴ De acordo com Paulo Ferreira, em seu estudo sobre o segredo profissional do notário, o desinteresse sobre a área é tão grande que sequer há doutrina brasileira que fale sobre o fato e, a ausência deste estudo específico, somadas às generalizações e consequentes distorções, resultam em tratamento errôneo pela doutrina administrativa, civil e registral. FERREIRA, Paulo Roberto Gaiger. O segredo profissional do notário no Brasil. **Revista de Direito Notarial**. São Paulo: Quartier Latin, n.1, Ano 1. 2009. p. 25.

registral e, pelo regramento próprio do direito registral, acarreta mais confusão e menos clareza acerca desta questão.

O presente trabalho tem o intuito de analisar este tema carente de aprofundamento doutrinário de uma forma ampla, com a especificação da publicidade da escritura pública. É salutar analisar o direito notarial de maneira apartada do direito registral, para que tal apreciação seja feita de forma clara e precisa. Ainda, é necessário compreender a publicidade notarial em outros países para se chegar a uma conclusão objetiva, clara e com historicidade, uma vez que a doutrina brasileira a aborda de maneira pouco verticalizada.

Considerando toda a realidade que abarca o sistema notarial brasileiro, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins de publicidade⁵, traz em sua legislação a equiparação dos notários e registradores – novamente sem uma distinção da publicidade de cada instituto – à Administração Pública, conferindo-lhes regramentos específicos para o regular e lícito tratamento de dados.

Com base nisto, o presente trabalho busca responder a seguinte pergunta: *as escrituras públicas devem possuir ampla publicidade, considerando o direito à proteção de dados pessoais e sua disciplina jurídica?* Neste contexto, levantam-se as seguintes hipóteses: i) a publicidade das escrituras públicas não deve ser ampla, de acordo com a convergência existente entre a publicidade notarial e os fundamentos da proteção de dados pessoais; ii) a publicidade notarial não se equipara à publicidade do direito registral, tendo publicidade reduzida de seus atos, conferindo à escritura pública acesso restrito; e iii) a publicidade notarial pode ser modulada, para restrição de acesso aos dados do instrumento público.

Será utilizado o método indutivo e o estudo bibliográfico a respeito do direito notarial do tipo latino, nos países da Argentina e Portugal e, especialmente, no Brasil, a par como método de abordagem, examinando a evolução do tratamento doutrinário do direito notarial, para então adentrar no estudo da legislação de proteção de dados e fazer uma microcomparação entre os regramentos. Utilizaram-se diversificadas fontes referenciais, sobretudo

⁵ A publicidade tem por finalidade outorgar segurança às relações jurídicas, assegurando a qualquer interessado o conhecimento do teor do acervo das serventias notariais e registrares e garantir sua oponibilidade contra terceiros. No direito brasileiro se dá por meio de expedição de certidão. É a chamada publicidade formal ou indireta. EL DEBS, Martha. **Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada**. 5.ed. Salvador: Juspodivm, 2021. p. 1304.

documentais, jurisprudenciais e legislativas de ordem nacional e internacional. A escolha de Argentina e Portugal deu-se pela correlação de o primeiro país ser o fundador do tipo de notariado latino, pois abarcou o primeiro encontro mundial do notariado; o segundo por ser país de onde o Brasil herdou diversos aspectos, inclusive no que tange ao ordenamento jurídico, até este último ter independência jurídica.

A fim de responder ao questionamento elencado e para realçar as similitudes e diferenças entre o regime jurídico notarial já existente e a legislação de dados pessoais que surge no Brasil, com regramentos claros para os serviços extrajudiciais⁶, o trabalho será dividido em dois capítulos – e cada um deles subdividido em quatro partes.

O primeiro capítulo do presente estudo traçará a evolução da profissão notarial e as características que lhe são atribuídas pela publicidade. A primeira subparte do capítulo analisará o direito notarial do tipo latino, qual o motivo de escolha desse tipo de notariado e abordará também a União Internacional do Notariado Latino – da qual o Brasil é representante. Tal modelo de notariado é o modelo utilizado por mais de 90 países no mundo⁷, inclusive entre nós; e traçará um paralelo entre o direito notarial e registral nos países que possuem o mesmo tipo de notariado. O objetivo deste item é demonstrar que o serviço notarial é *sui generis* e não é somente no Brasil. A segunda parte do capítulo foca-se em demonstrar um panorama da função pública, primeiramente dentro do direito administrativo, para avançar no direito notarial e registral e comparar com os países do tipo de notariado latino, Argentina e Portugal.

Na terceira parte do primeiro capítulo far-se-á um estudo aprofundado da fé pública e sua ramificação na fé pública notarial. A partir da análise da fé pública, examinar-se-á a fé pública nos atos notariais. Por fim, na quarta parte, serão explicados os atos protocolares no direito notarial, para justificar a diferença da escritura pública e a forma pública, através da limitação da publicidade notarial.

⁶ Os serviços extrajudiciais, de acordo com o artigo 236, da Constituição Federal, abarcam os tabeliães de os registradores. Para este estudo, quando denominado serventias extrajudiciais, falar-se-á sobre ambos os serviços. Quando elencado como serviço notarial, distinguir-se-á do regramento geral para as duas modalidades de serviços extrajudiciais.

⁷ UNIÃO INTERNACIONAL DE NOTÁRIOS (UINL). **Estatutos**. Disponível em: <https://www.uinl.org/statutes>. Acesso em: 11 mar. 2023.

O segundo capítulo abordará a Lei Geral de Proteção de Dados e a sua integração na legislação notarial brasileira. Na primeira subparte, será analisada a proteção de dados nas serventias extrajudiciais e o que mudou com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados. O intuito é investigar como a proteção de dados já era implícita nas serventias e o que se alterou com o advento da Lei. A segunda parte deste capítulo dedica-se a cotejar a realidade da Lei Geral de Proteção de Dados juntamente com a da publicidade notarial, para fins de confirmar ou refutar as hipóteses elencadas. Neste ponto será analisado o papel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e seus regulamentos para as serventias extrajudiciais, com o estudo de casos práticos.

A terceira parte deste capítulo cuidará da análise da possibilidade de adjetivar a publicidade notarial, bem como a possibilidade de uso de mecanismos já existentes, como a Central Nacional de Serviços Eletrônicos Notarial – CENSEC, para esta pluralização da publicidade, em face da proteção de dados. Por fim, a última parte deste capítulo abordará a modulação da publicidade notarial. Para tanto, utilizar-se-á a publicidade registral pré-existente e válida como módulo de replicação.

CONCLUSÕES

A presente dissertação se propôs a analisar o problema da publicidade nas escrituras públicas e como o advento da Lei geral de Proteção de Dados Pessoais modificou, ou não, a emissão de certidões na serventia notarial. Para tanto, foram levantadas três hipóteses: i) a publicidade das escrituras deve ser ampla; ii) a publicidade notarial difere da publicidade registral; iii) é possível encontrar uma forma de modular a publicidade notarial frente à LGPD. A análise do estudo averiguou, em especial, a diferenciação dos microssistemas notarial e registral.

No capítulo I, buscou-se demonstrar a diferenciação entre os direitos notarial e registral, através da narrativa histórica de cada microssistema. Erroneamente, em função dos microssistemas fazerem parte de um sistema mais amplo, verifica-se uma confusão entre os serviços que cada microssistema opera, ainda que interligados. A partir da análise histórica das duas profissões, na evolução do contexto brasileiro, verificou-se a diferença entre elas. Ainda, fez-se uma análise pormenorizada da explicação da profissão utilizar nomenclatura pessoalizada, como notário e registrador, pois tal realidade também interfere na interrelação entre os microssistemas.

Ainda no primeiro capítulo, fez-se uma análise da função pública no âmbito do direito administrativo para analisar a função pública notarial e registral. Com base nesta averiguação acerca da função pública genérica, a função pública e a diferenciação com a função pública registral, verificou-se que as diferenças entre os microssistemas começaram na base das carreiras e suas respectivas funções frente à sociedade.

O estudo da diferenciação entre a função notarial e registral concatenou com o estudo da fé pública, verificando a diferença dos tipos de fé pública, inclusive no âmbito registral, o qual possui dois tipos de fé pública, sendo um considerado princípio norteador, que diverge diametralmente da fé pública notarial.

Por fim, finalizou-se o estudo da primeira parte deste trabalho com a verificação da escritura pública, a forma pública do ato notarial e a publicidade

deste. Em primeira mão aprofundou-se na questão do ato protocolar e a confusão de nomenclatura, em função da confusão que é feita com os registros públicos. Logo após, diferenciou-se a nomenclatura da escritura pública com a forma do ato, analisando as diferenças entre o ato protocolar a publicidade que é dada a ele.

No segundo capítulo desta dissertação, se buscou analisar a Lei Geral de Proteção de Dados e as mudanças que ela trouxe no âmbito notarial. Para isso, fez-se uma análise de como se comportava a proteção de dados junto às serventias antes da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como se apurou o que mudou após a entrada em vigor. Neste ponto do estudo, fez-se necessário, mais uma vez, analisar o direito administrativo, uma vez que os notários e registradores transitam entre o direito público e o privado.

Com base na análise das mudanças, aprofundou-se na publicidade das escrituras públicas e como os provimentos e normativas pós Lei 13.709/2018 afetaram a emissão de certidões no âmbito notarial. Verificou-se ainda o estudo dos Códigos de Normas Estaduais dos foros extrajudiciais, para um comparativo de legislação sobre a emissão de certidões notariais e registrais. Foi abordado ainda um caso paradigmático antes da expedição do Provimento 134 de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, verificando a falta de entendimento da diferença entre uma certidão registral e outra notarial. Não obstante, foi um bom julgado para a Lei Geral de Proteção de Dados.

A partir desse ponto do estudo, passou-se a analisar a adjectivação da publicidade notarial, através da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC e as consequências, em função dessa Central que foi pioneira dentre as Centrais dos serviços extrajudiciais. Por fim, analisou-se a última hipótese aventada neste trabalho, a respeito da modulação da publicidade notarial, em analogia à modulação existente no direito registral, mais especificamente no registro civil de pessoas naturais.

Foi proposto uma relação entre o artigo 19 da Lei de Registros Públicos com o Provimento 134 do CNJ, para fins de utilização no meio notarial. Analisou-se a CENSEC e as formas de acesso pelo usuário externo, bem como os tipos de publicidade registral na Lei de Registros Públicos e no Provimento 134 do CNJ, para, então, fazer uma contraposição e verificação de viabilidade de

modulação da emissão de certidão de escritura pública, sem a perda da função pública inerente ao ato e à certidão.

Portanto, vislumbra-se uma confusão generalizada entre as funções notariais e registrais, muito por causa da falta de legislação específica ao direito notarial, como existe ao direito registral. As alternativas são positivas, uma vez que já se tem a equiparação do notário ao registrador e se utilizar de modulação já existente, com mecanismos tecnológicos e jurídicos em seu favor, por ora, faz muito mais lógica do que debruçar-se sobre a falta de legislação que já perdura mais de 500 anos, para os serviços notariais.

Em conclusão, a análise do problema da publicidade notarial à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais revela a necessidade de uma abordagem equilibrada que considere tanto a preservação da função pública e da fé pública inerentes ao ato notarial quanto a proteção dos dados pessoais dos indivíduos envolvidos.

A diferenciação entre os microssistemas notarial e registral, aliada ao estudo das normativas pós-LGPD e às possibilidades de modulação existentes, aponta para a viabilidade de se estabelecer diretrizes claras e atualizadas para a publicidade notarial. Dessa forma, é possível conciliar a tradição notarial de ampla publicidade das escrituras públicas com os princípios de privacidade e proteção de dados previstos na legislação atual, buscando assim um aprimoramento contínuo dos serviços notariais em consonância com as demandas sociais e jurídicas contemporâneas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Candido Mendes de. **Código Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I.** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733?show=full>. Acesso em: 03 nov 2023.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Publicidade e Teoria dos Registros.** 2. ed. São Paulo: Almedina, 2022.

ALVES, José Carlos Moreira. O problema da Função Pública no Brasil. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; SUNDFELD, Carlos Ari. **Doutrinas Essenciais: Direito Administrativo.** Vol. VII – Agentes Públicos e Improbidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/81352064/v7/document/108684809/anchor/a-83228069>. Acesso em: 08 jul 2023.

AMADEI, Vicente de Abreu. A fé pública nas notas e nos registros. In YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato; AMADEI, Vicente de Abreu; FIGUEIREDO, Marcelo (org.). **Direito Notarial e Registral Avançado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/98174923/v1/document/98549427/anchor/a-98549427>. Acesso em 09 jul 2023.

AMAZONAS. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas. **Provimento nº 278/2016.** Disponível em: https://www.tjam.jus.br/images/2019/EXTRAJUDICIAL/republica%C3%87%C3%83o_do_manual_do_extrajudicial_constant_no_provimento_n%C2%BA_278-2016-cgj-am.pdf. Acesso em 10 jun 2023.

ANDRADE, Aline Rodrigues de; STINGHEN, João Rodrigo; MACHADO, Samília Ariana Alves. A regulamentação da LGPD para as serventias notariais e registras. In In TEIXEIRA, Tarcisio; STINGHEN, João Rodrigo; et al (org.). **LGPD e Cartórios – implementação e questões práticas.** p. 310-334. São Paulo: Saraiva, 2021.

BENÍCIO, Hercules Alexandre da Costa. **Responsabilidade Civil do Estado Decorrente de Atos Notariais e de Registro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

BOTTEGA, Jeverson Luis. A publicidade registral versus a tutela da privacidade em perspectiva de direito comparado: Portugal e Brasil. **Revista de Direito Imobiliário.** Vol. 75. Ano 36. p.97. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul-dez. 2013.

BRANDELLI, Leonardo. **Teoria Geral do Direito Notarial.** 2. ed. São Paulo: SARAIVA, 2007.

BRANDELLI, Leonardo. **Registro de Imóveis - Eficácia Material**. Rio de Janeiro: Forense, 2016. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530971984/>. Acesso em: 09 jul. 2023.

BRANDELLI, Leonardo. A função notarial na atualidade. **Revista de Direito Imobiliário**. vol. 80. Ano 39. p. 55-78. São Paulo: Revista dos Tribunais, jan-jun.2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 18 de 28/08/2012. **Dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1296>. Acesso em 13 jul 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 56 de 14 de julho de 2016. **Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2518>. Acesso em 15 jul 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 74 de 31/07/2018. **Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2637>. Acesso em 13 jul 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 134 de 24/08/2022. **Estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4707>. Acesso em 13 jul 2023.

BRASIL. Conselho nacional de Justiça. Resolução nº 20 de 29/08/2006. **Disciplina a contratação, por delegados extrajudiciais, de cônjuge, companheiro e parente, na linha reta e na colateral, até terceiro grau, de magistrado incumbido da corregedoria do respectivo serviço de notas ou de registro**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/184>. Acesso em 15 jul 2023.

BRASIL. Conselho nacional de Justiça. Resolução nº 35 de 24/04/2007. **Disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/179>. Acesso em 15 jul 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 389 de 29/04/2021. **Altera a Resolução CNJ nº 215/2015, para incluir os serviços auxiliares e dá outras providências**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3902>. Acesso em: 13 jul 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 mar 2023.

BRASIL. Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1986. **Regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, que “dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências”**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D93240.htm Acesso em 10 jul 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. **Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm#art1. Acesso em 15 jul 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022. **Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm. Acesso em: 15 jul 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Panorama do Censo 2022**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 14 jul 2023.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em 30 jun 2023.

BRASIL. Lei nº 6.952, de 6 de novembro de 1981. **Acrescenta parágrafos ao art. 134 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l6952.htm. Acesso em 03 nov 2023.

BRASIL. Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. **Dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7433.htm Acesso em 10 jun 2023.

BRASIL. Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. **Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm. Acesso em 24 jan 2023.

BRASIL. Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007. **Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando**

a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11441.htm. Acesso em 15 jul 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 18 jun 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.602**, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno. Julgado em 24 novembro 2005. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266859>. Acesso em: 30 jun 2023.

BRASIL, Superior Tribunal Federal. **Tema: 0777 – Responsabilidade civil do Estado em decorrência de danos causados a terceiros por tabeliães e oficiais de registro no exercício de suas funções.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=777>. Acesso em 08 jun 2023.

CANHADAS, Fernando Augusto Martins. A Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados: a transparência proibida. In DAL POZZO, Augusto Neves; MARTINS, Ricardo Marcondes. **LGPD & Administração Pública**. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. 425-442.

CARVALHO, Afrânio de. **Registro de Imóveis**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

CASTRO, Sílvio Baptista de. **Novo manual dos tabeliães, notas e registros públicos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1950.

CENEVIVA, Walter. **Leis dos Notários e dos Registradores**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos Registros Públicos Comentada**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CESAR, Lélia de Paula Lenz. **Qualidade no Serviço Notarial e Registral**. 1ª ed. Curitiba: Camões, 2008.

COMASSETTO, Míriam Saccol. **A Função Notarial como forma de Prevenção de Litígios**. Porto Alegre: Norton editor, 2002.

COUTO E SILVA, Almiro do. **Conceitos Fundamentais do Direito do Estado Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2015.

CYRINO, Rodrigo Reis. Comunicação de venda de veículos pelos cartórios. In: BITTENCOURT, Bruno Bittencourt et al. **Temas de Direito Notarial e Registral**. Vitória: Gráfica e Encadernadora Sodré, 2018. p. 148-153.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 31.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; SUNDFELD, Carlos Ari. **Doutrinas Essenciais: Direito Administrativo**. Vol. VII – Agentes Públicos e Improbidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/81352064/v7/document/108684809/anchor/a-83228069>. Acesso em: 08 jul 2023.

DIP, Ricardo. **A natureza e os limites das normas judiciais do serviço extrajudicial**. 1ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

DIP, Ricardo. **Prudência Notarial**. São Paulo: Quinta Editorial. 2012.

DIP, Ricardo. Sobre o saber registral (da prudência registral). In: DIP, Ricardo; JACOMINO, Sergio (Org.). **Doutrinas Essenciais Direito Registral**. vol. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DOMÍNGUEZ, Ignacio Vidal. **El Secreto Profesional ante el notario**. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-00122002000200015>. Acesso em 24 jan 2023.

DONEDA, Danilo. Panorama Histórico da Proteção de Dados Pessoais. In DONEDA, Danilo; SARLET, Info Wolfgang, MENDES, Laura Schertel et al (org.). **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2020. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992200/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

EL DEBS, Martha. **Legislação Notarial e de Registros Públicos: comentada artigo por artigo**. 6.ed. São Paulo: Jus Podivm, 2023.

ERPEN, Décio Antônio. A responsabilidade civil, penal e administrativa dos notários e registradores. **Boletim do Colégio Notarial do Brasil**, Rio Grande do Sul, n.1, 1999.

FÉLIX, Rafaela de Souza; KARAM, Marcelo Monte; KARAM, Lucas Monte. Cartórios do futuro: Uma análise dos provimentos que implementaram os serviços eletrônicos nas serventias extrajudiciais. In TEIXEIRA, Tarcisio; STINGHEN, João Rodrigo; et al (org.). **LGPD e Cartórios – implementação e questões práticas**. p. 310-334. São Paulo: Saraiva, 2021.

FERREIRA, Paulo Roberto Gaiger; RODRIGUES, Felipe Leonardo. **Tabelionato de Notas**. 3. ed. São Paulo: FOCO, 2020.

FERREIRA, Paulo Roberto Gaiger. O segredo profissional do notário no Brasil. **Revista de Direito Notarial**. São Paulo: Quartier Latin, n.1, Ano 1. 2009.

FERREIRINHA, Fernando Neto. **Código do notariado**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2014.

GATTARI, Carlos Nicolás. **Manual de Derecho Notarial**. Buenos Aires: Depalma, 1997.

GENTIL, Alberto. **Registros Públicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

GUERREIRO, J.A. Mouteira. **Temas de Registros e de Notariado**. Coimbra: Almedina, 2010.

JARDIM, Mónica. **Escritos de Direito Notarial e Direito Registral**. São Paulo: ALMEDINA. 2015.

KERN, Marinho Dembinski. A “unitas actus” nas escrituras públicas e a moderna praxe notarial. **Revista de Direito Imobiliário**. Vol. 81. Ano 39. p.57-83. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul-dez.2016.

KÜMPEL, Vitor Frederico; FERRARI, Carla Modina. **Tratado Notarial e Registral**. Vol. 5. Tomo I. São Paulo: YK Editora, 2020.

KÜMPEL, Vitor Frederico; VIANA, Giselle de Menezes. A fiscalização dos cartórios para fins da LGPD. In TEIXEIRA, Tarcisio; STINGHEN, João Rodrigo; et al (org.). **LGPD e Cartórios – implementação e questões práticas**. p. 310-334. São Paulo: Saraiva, 2021.

LAGO, Ivan Jacopetti do. **História do Registro de Imóveis**. vol. I. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

LAGO, Ivan Jacopetti do. O artigo 215 do Código Civil Brasileiro de 2002 e a “prova plena”: uma análise da eficácia probatória da Escritura Pública nas Ordenações Filipinas. **Revista de Direito Notarial**. São Paulo, n.4, Ano 4. 2012.

LEMMI, Luiz Rodrigo. Notas sobre a escritura pública nas Ordenações Afonsinas. **Revista de Direito Imobiliário**. vol. 76. Ano 37. p.215-227. São Paulo: Revista dos Tribunais, jan-jun.2014.

LEMMI, Luiz Rodrigo. Notas sobre a escritura pública nas Ordenações Manuelinas. **Revista de Direito Imobiliário**. vol. 78. Ano 38. p.151-170. São Paulo: Revista dos Tribunais, jan-jun.2015.

LEMMI, Luiz Rodrigo. Notas sobre a escritura pública nas Ordenações Filipinas. **Revista de Direito Imobiliário**. Vol. 83. Ano 40. p.179-201. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul-dez.2017.

LIMA, Ruy Cirne. **Princípios de Direito Administrativo**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

LOPES, Joaquim de Seabra. **Direito dos Registos e do Notariado**. 9.ed. Coimbra: Almedina, 2018.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros Públicos Teoria e Prática**. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

MAGALHÃES, Humberto Piragibe; MALTA, Cristóvão Piragibe Tostes. **Dicionário Jurídico**. v. II. Rio de Janeiro: Edições trabalhistas, 1978.

MALLMANN, Rodrigo Lorenz. **A função notarial em face da certificação digital: novos desafios, alternativas, riscos e perigos para os tabeliães**. Porto Alegre: Norton editor, 2013.

MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque. Proteção de Dados e Registro Imobiliário. In **Boletim IRIB em revista**. n. 362. Dez 2020.p.4-45.

MARTINS, Cláudio. **Direito Notarial Teoria e Técnica**. Fortaleza: Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, 1974.

MARTINS, Cláudio. **Função Pública e Fé Notarial**. São Paulo: 1976.

MATOS, Albino. **A Liberalização do Notariado: Ensaio Crítico**. 1.ed. Coimbra: Almedina, 1999.

MELO, Marcelo Augusto Santana de. **Teoria Geral do Registro de Imóveis: Estrutura e Função**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2023.

MENEZES, Samira Birck de. Os princípios da administração pública aplicados ao direito registral e notarial. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 3, n. 3, p. 01-13, setembro de 2008. ISSN 1981-3694. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs2.2.2/index.php/revistadireito/article/view/28>. Acesso em: 14 mar. 2023.

MENKE, Fabiano; GOULART, Guilherme Damasio. Segurança da Informação e Vazamento de Dados. In DONEDA, Danilo; SARLET, Info Wolfgang, MENDES, Laura Schertel et al (org.). **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2020. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992200/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

PARANÁ. **Código de Normas do Foro Extrajudicial/Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Curitiba: Tribunal de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/codigo-de-normas-foro-extrajudicial>. Acesso em 11 jul 2023.

PAULIN, Milson Fernandes. Da fé pública notarial e registrária. In: **Revista de Direito Imobiliário**. Vol. 72. Ano 35. p. 189-200. São Paulo: Revista dos Tribunais, jan-jun.2012.

PELOSI, Carlos A. **El Documento Notarial**. Buenos Aires: Depalma, 1987.

PINTO, Alexandra Mônica da Rocha. **A reforma do notariado português: trajetória para a liberalização**. Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2004.

POISL, Carlos Luiz. **Em testemunho da verdade – Lições de um notário**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

POISL, Carlos Luiz. **O Testamento Público é público?** Disponível em: <https://www.notariado.org.br/o-testamento-publico-e-publico/>. Acesso em 10 jun 2023.

PONDÉ, Eduardo Bautista. **Origen e Historia del Notariado**. Buenos Aires: depalma, 1967.

RÊGO, Paulo Roberto de Carvalho. **Registros Públicos e Notas: Natureza jurídica do vínculo laboral de prepostos e responsabilidade civil de notários e registradores**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2004.

RIBEIRO, Luis Paulo Aliende. **Regulação da função pública: notarial e de registro**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RIBEIRO NETO, Anna Christina. **O Alcance social da Função Notarial no Brasil**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

RODRIGUES, Marcelo. **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e os Serviços Notariais e de Registros**. Belo Horizonte: Colégio Notarial do Brasil-MG, 2021.

ROSA, Karin Regina Rick. **LGPD exige distinção entre a publicidade notarial e a publicidade registral**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-notariais-e-registrais/387898/lgpd-exige-distincao-entre-publicidade-notarial-e-registral>. Acesso em: 07 jun 2023.

SANTOS, Flauzilino Araújo dos. LGPD e do direito ao esquecimento. In **Boletim IRIB em revista**. n. 362. Dez 2020.p.66-67.

SÃO PAULO. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. Provimento nº 58/89 – **Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, destinadas aos cartórios extrajudiciais**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/NormasExtrajudiciais>. Acesso em 04 jun 2023.

SILVA, de Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Vol. II. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

SOUZA, Eduardo Pacheco Ribeiro de. **Noções fundamentais de Direito Registral e Notarial**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

TEIXEIRA, Madalena. Proteção de Dados e os Registros Públicos. In **Boletim IRIB em revista**. n. 362. Dez 2020.p.64-65.

TEIXEIRA, Tarcísio; GUERREIRO, Ruth. **Lei geral de Proteção de Dados (LGPD): Comentada Artigo por Artigo**. 4.ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9786555599015/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

TERRA, Marcelo. A Fé Pública Registral. In DIP, Ricardo; JACOMINO, Sergio (Org.). **Doutrinas Essenciais Direito Registral**. vol. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

UNIÃO INTERNACIONAL DE NOTÁRIOS (UINL). **Estatutos**. Disponível em: <https://www.uinl.org/statutes>. Acesso em: 11 mar. 2023.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato; AMADEI, Vicente de Abreu; FIGUEIREDO, Marcelo (org.). **Direito Notarial e Registral Avançado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/98174923/v1/document/98549427/anchor/a-98549427>. Acesso em 09 jul 2023.

WIMMER, Miriam. O regime jurídico do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. In DONEDA, Danilo; SARLET, Info Wolfgang, MENDES, Laura Schertel et al (org.). **Tratado de Proteção de Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2020. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992200/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

ZOCKUN, Maurício. **Regime Constitucional da Atividade Notarial e de Registro**. São Paulo: MALHEIROS. 2018.